PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.238, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017

"Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a adquirir imóveis de propriedade de José Benedito Tarifa e Maria Aparecida Movikawa Tarifa, e dá outras providências"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 617 / 2017 Data/Hora: 12/12/2017 16:46
Descrição:
LEIS
LEI Nº 4.238 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

VANDERLEI BO
São João da Boa Vista, Estad
legais,

FAZ SABER que
seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE autorizado a:

I – Adquirir de José Benedito Tarifa e Maria Aparecida Movikawa Tarifa, os imóveis abaixo descritos em Gleba A-1 e Gleba A-2, localizados o primeiro a cerca de 1 km do centro da cidade de São João da Boa Vista e nas proximidades do Campus UNIFAE e do CIC, e o segundo à Avenida Pedro de Rezende, nº 634 – Acesso a Vila Valentim, cadastrado no Município sob nº 2.36.150, e matriculas nº 62.436 e 62.437 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, contendo a Gleba A-2 uma edificação tipo residencial com 199, 60 m².

Área Gleba A-1 = 18.235,55 m²
Área Gleba A-2 = terreno 1.472,70 m², edificação 199,60 m²

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

04.00.00 – UNIFAE
04.01.00 – UNIFAE
04.01.01 – UNIFAE

PUBLICAÇÃO NO J.O.M. Nº 666
15 / 12 / 2017
Natalia

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
449061 Aquisição de imóveis.....R$ 1.150.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1236400502048 – UNIFAE – Manutenção da UNIFAE.....R$ 1.150.000,00

Art. 2° - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

04.00.00 – UNIFAE
04.01.00 – UNIFAE
04.01.01 – UNIFAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R$ 1.150.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1236400502048 – UNIFAE – Manutenção da UNIFAE.....R$ 1.150.000,00

Art. 3° - A aquisição dos imóveis acima descritos far-se-á por via amigável, pelo valor total de R$ 1.101.108,46 (Hum milhão cento e um mil cento e oito reais e quarenta e seis centavos), sendo R$ 497.764,91 (Quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) pela Gleba A-1, e R$ 603.343,55 (Seiscentos s três mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) pela Gleba A-2, de acordo com o laudo de avaliação fornecido pelos engenheiros nomeados pela Portaria n° 10.576, de 21 de agosto de 2017, cujo pagamento será efetuado em quatro parcelas a contar da data da lavratura da escritura, como segue:

1ª parcela no valor de R$ 275.277,12 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e doze centavos) a ser paga no ato da lavratura da escritura;

2ª parcela no valor de R$ 275.277,12 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e doze centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura;

3ª parcela no valor de R$ 275.277,11 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e onze centavos) a ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da lavratura da escritura;

4ª parcela no valor de R$ 275.277,11 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e onze centavos) a ser paga no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da lavratura das escrituras;

Art. 4° - As despesas com a lavratura das escrituras definitivas de compra e venda e demais atos necessários para a transferência imobiliária, serão

de responsabilidade do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Art. 5º - Fica dispensado procedimento licitatório na aquisição autorizada pelo Art. 1º desta lei, por se tratar de único imóvel que convém à Autarquia para a construção de suas novas unidades.

Art. 6º - A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o Laudo Avaliatório com seus anexos encartados no Processo nº 4207/2017, integrarão o traslado da escritura de aquisição por cópias xerográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (05.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal